



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA CESSÃO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES/MG, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano, 904, Centro, em Governador Valadares/ MG, CEP 35010-140, telefone (33) 3279-7400, e-mail gabinete.agenda@valadares.mg.gov.br, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, André Luiz Coelho Merlo, brasileiro, casado, Engenheiro mecânico, portador da C.I. [REDACTED] e do CPF nº: [REDACTED] residente e domiciliada em Governador Valadares, , pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Filipe Rigo Diniz, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cl.: [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Governador Valadares e pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. Leandro Amaral Andrade, brasileiro, Advogado, portador do CPF nº [REDACTED] e da Cl.: [REDACTED] – SSP/BA, residente e domiciliado em Governador Valadares e a UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Belo Horizonte - MG, CEP 35.170-0001, telefone (31) 35011-300, e-mail secob@trf6.jus.br, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Edmundo Veras dos Santos Filho, portador do RG n. [REDACTED] e CPF n. [REDACTED], residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no PAe 0003753-09.2023.4.06.8001 – TRF6 e nas disposições do art.41 da Lei Municipal n. 204/2015, no Decreto Municipal nº 10.577/2017, no art. 116 da Lei 8.666/1993, no art. 93 da Lei 8.112/1990, no Decreto 10.835/2021, na Lei 14.226/2021, na Portaria/CJF 386/2022 e na Portaria Presi 103/2022, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de servidores, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do CEDENTE, para exercerem função comissionada na Seção Judiciária de Minas Gerais, com ônus ao CESSIONÁRIO, mediante reembolso ao CEDENTE.

As eventuais prorrogações da cessão de que trata o objeto deste convênio serão instruídas na forma da Portaria Presi 103/2022, que delegou competência ao Diretor(a) Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, inclusive quanto às tratativas com o Cedente, em ato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - A cessão de cada servidor se dará por ato próprio e pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada anualmente mediante solicitação do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os servidores cedidos pelo CEDENTE, além do cumprimento das normas gerais previstas no Estatuto dos Servidores do Município, pertinente aos seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;



O CESSIONÁRIO deverá reembolsar o CEDENTE, no mês subsequente ao do efetivo recebimento do demonstrativo do pagamento, os valores correspondentes à remuneração e encargos sociais dos servidores cedidos.

Para fins de reembolso, o CEDENTE informará os dados bancários e encaminhará mensalmente ao CESSIONÁRIO o demonstrativo do pagamento dos servidores cedidos, acompanhada de planilha discriminada por parcela e servidor, com indicação de nome, CPF e demais dados que forem solicitados pelo CESSIONÁRIO.

O CEDENTE deverá informar ao CESSIONÁRIO o período de férias a qual os servidores cedidos fazem jus;

Caso o CEDENTE necessite do retorno dos servidores cedidos, tal fato deverá ser comunicado ao CESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o retorno do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

O CEDENTE, quando possuir Regime Próprio de Previdência Social, será responsável pelos respectivos descontos dos servidores cedidos AO CESSIONÁRIO na forma estabelecida em sua legislação, situação em que deverá haver comunicação formal do CEDENTE ao CESSIONÁRIO, dando ciência da existência de Regime Próprio e da assunção desta obrigação.

Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o CEDENTE não possua Regime Próprio de Previdência Social, estando, portanto, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aquele deverá prestar à Diretoria da Secretaria de Pagamento de Pessoal do CEDENTE todas as informações necessárias e úteis para o complemento do recolhimento previdenciário dos servidores cedidos ao CESSIONÁRIO, como: remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo ou emprego público dos servidores cedidos, alteração da respectiva remuneração e outros dados necessários;

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no “caput” desta cláusula, o pagamento da remuneração, ocorrendo afastamento dos servidores cedidos, será de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas do CEDENTE decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2022 e seguintes.

Parágrafo Único - As despesas do CESSIONÁRIO decorrentes do presente Termo correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2023 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica será fiscalizada, nos termos do art. 67, da Lei 8.666/93, pelo Departamento de Recursos Humanos da CEDENTE e por servidor designado pelo Núcleo de Gestão de Pessoas da Seção Judiciária de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

O presente termo poderá ser extinto antes de seu termo final por iniciativa dos partícipes ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inconveniente ou inexequível, ou, ainda, denunciado por qualquer deles mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os signatários providenciarão a publicação deste instrumento no Diário Oficial sob a forma de extrato, conforme o parágrafo único e o caput do art. 61 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, para dirimir questões oriundas do presente Termo.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, os partícipes o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares/ MG, 28 de março de 2023.


ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
Prefeito Municipal

FILIPE RIGO DINIZ
Secretário Municipal de Administração


LEANDRO AMARAL ANDRADE
Secretário Municipal de Governo

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região